



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOAQUIM DE ARAÚJO - PENAFIEL**

**ESTATUTOS**

**A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo (APAEJA) resulta da integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Joaquim de Araújo e da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Penafiel 2, em virtude da criação do atual Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, que congrega os seguintes níveis de ensino: Pré-Escolar, 1ºciclo, 2ºciclo, 3ºciclo e Secundário.**

## **Capítulo Primeiro**

### **Da denominação, natureza e fins**

#### **Artigo 1º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, adiante designada por APAEJA, é constituída por pais e encarregados de educação de todos os níveis de ensino (Pré, 1ºciclo, 2ºciclo, 3º ciclo e Secundário) e rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral vigente.

#### **Artigo 2º**

A APAEJA é uma instituição sem fins lucrativos, sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

#### **Artigo 3º**

A APAEJA tem a sua sede social na Escola-Sede do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Rua 3 de Março 4560 -162 – Guilhufe - Penafiel.

#### **Artigo 4º**

São objetivos e competências da APAEJA:

- a)** Intervir como parceiro social junto dos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimentos dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientação e participação na educação dos seus filhos e/ou educandos;
- b)** Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho de participação nos órgãos de gestão do Agrupamento;
- c)** Defender os interesses morais, culturais e físicos dos seus associados;
- d)** Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes educação;
- e)** Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspetos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
- f)** Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação das crianças e jovens;

- g)** Fomentar atividades de carácter pedagógico, desportivo, cultural, social e formativo no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação;
- h)** A APAEJA poderá exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da família, bem como do desenvolvimento equilibrado e integral do aluno em todas as suas vertentes, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações ou entidades públicas ou privadas que proponham objetivos afins.

### **Artigo 5º**

Deverá a APAEJA:

- a)** Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pela lei que, em cada momento esteja em vigor;
- b)** Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento e do Concelho de Penafiel, os pais e encarregados de educação do Agrupamento;
- c)** Defender e representar a nível local, regional, nacional e outras, os pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo;
- d)** Defender o papel individualizado e a mobilização dos pais no Agrupamento, bem como participar ativamente na vida do Agrupamento de Escolas.

## **Capítulo Segundo Dos Associados**

### **Artigo 6º**

São associados da APAEJA os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo e que voluntariamente se inscrevam na Associação, em qualquer altura do ano.

### **Artigo 7º**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APAEJA;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APAEJA;
- c) Utilizar os serviços da APAEJA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito do Capítulo I;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APAEJA.

### **Artigo 8º**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e acatar as decisões do Conselho Executivo e Assembleia Geral;
- b) Cooperar nas atividades da APAEJA;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

### **Artigo 9º**

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## **Capítulo Terceiro Dos Órgãos Sociais**

### **Artigo 10º**

São órgãos sociais da APAEJA a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 11º**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos por quadriénio, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

### **Artigo 12º**

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

### **Artigo 13º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 14º**

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas.
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 15º**

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, bem como, a colocação da convocatória no site do Agrupamento.

### **Artigo 16º**

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

### **Artigo 17º**

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar a quota anual;

- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Dissolver a APAEJA;
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### **Artigo 18º**

A APAEJA será gerida por um Conselho Executivo constituído por 17 associados: um presidente, cinco vice-presidentes, um tesoureiro, dois secretários e oito vogais.

#### **Artigo 19º**

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

#### **Artigo 20º**

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APAEJA;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APAEJA;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas para discussão e aprovação;
- e) Representar a APAEJA;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

#### **Artigo 21º**

Compete ao presidente do Conselho Executivo:

- a) Superintender a administração da associação, orientando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Executivo, dirigindo os trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho Executivo, na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 22º**

Compete aos Vice-presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, bem como serem responsáveis pelas áreas para que foram propostos.

### **Artigo 23º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar e agendar as reuniões do Conselho Executivo;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo 24º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 25º**

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo e exercer as funções que lhe forem atribuídas.

### **Artigo 26º**

Nas operações financeiras são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do Tesoureiro.

### **Artigo 27º**

Nos atos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho Executivo.

### **Artigo 28º**

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais.

### **Artigo 29º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do Conselho Executivo;
- b)** Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo.

### **Artigo 30º**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no final do ano letivo, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque a pedido do Conselho Executivo ou por determinação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 31º**

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho Executivo elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições.

## **Capítulo Quarto Do sistema eleitoral**

### **Artigo 32º**

Qualquer associado goza de direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo dos Corpos Sociais.

### **Artigo 33º**

O mandato dos membros dos órgãos sociais tem duração de quarto anos.

- a)** A eleição dos órgãos sociais far-se-á por listas elaboradas entre associados;
- b)** Cada lista tem que ser proposta pelo mínimo de 17 associados, não incluídos na mesma, e entregues ao Presidente da Mesa até 8 dias antes da abertura da assembleia Geral;
- c)** A proposta referida no número anterior será rubricada pelos candidatos que integram a lista respetiva;
- d)** A votação será por escrutínio secreto, direto e universal.



## **Capítulo V**

### **Do regime financeiro**

#### **Artigo 35º**

Constituem, nomeadamente, receitas da APAEJA:

- a)** As quotas dos associados;
- b)** As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c)** Outras, provenientes de iniciativas que a Associação ache por bem determinar;
- d)** A venda de publicações.

#### **Artigo 36º**

As disponibilidades financeiras da APAEJA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

#### **Artigo 37º**

Em caso de dissolução, o ativo da APAEJA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

## **Capítulo Sexto**

### **Disposições gerais e transitórias**

#### **Artigo 38º**

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.